



# Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 652, de 11 de dezembro 2020.

*“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Trabiju/SP e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e dá outras providências”.*

**MARCOS ANTONIO PEREZ**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Trabiju e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

**Art. 2º** - Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivo digitais;

II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) Assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei;

b) Mediante cadastro de usuário na Secretaria da Prefeitura Municipal de Trabiju.

### **CAPÍTULO I**

#### **Finalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Trabiju/SP e Endereço de Acesso**

**Art. 3º** - O Diário Oficial Eletrônico de Trabiju/SP é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores - Internet, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico



# Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.trabiju.sp.gov.br](http://www.trabiju.sp.gov.br), possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site [www.trabiju.sp.gov.br](http://www.trabiju.sp.gov.br), atenderá o disposto no art. 21, inciso III da lei n.º 8666/93, e suas alterações posteriores, Lei n.º 10.520/2002, bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 9755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

§ 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município fica a partir desta Lei definido como a Imprensa Oficial do Município, devendo nele serem publicados os atos do Poder Público, nos termos previstos nesta Lei e na Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO II

### Do Início da Publicação de Matérias no Diário Oficial Eletrônico de Trabiju/SP

**Art. 4º** - A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município terá início 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trabiju/SP manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e nas demais disposições contidas na legislação vigente.

**Art. 6º** - Nos casos em que houver expressa disposição legal, as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou da União, nos termos do art. 21, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8666/93.

**Parágrafo Único.** Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico do Município e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

**Art. 7º** - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do ato, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único.** A contagem de prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

## CAPÍTULO III

### Da periodicidade da Publicação e dos Feriados



# **Prefeitura do Município de** **Trabiju**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município será publicado semanalmente, a partir das 16h (dezesesseis horas), exceto nos feriados municipais, nacionais ou estaduais.

**§ 1º** - Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até às 23h (vinte e três horas), a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

**§ 2º** - Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Trabiju/ SP, entre 17h (dezesete horas) e 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), por período superior a 04h (quatro horas), considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

**§ 3º** - Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, a Secretaria baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

**Art. 9º** - Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

**I** – As matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

**II** – Serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas;

**III** – Na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matéria já agendada para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

**IV** – O agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

**V** – O agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da permanência das Edições no Portal da Prefeitura de Trabiju/SP**

**Art. 10** - Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e *download*, no mínimo, as 30 (trinta) últimas edições do Diário Oficial Eletrônico de Trabiju/SP.

**§ 1º** - O acesso e a consulta às edições anteriores somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

**§ 2º** - A Secretaria definirá os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.



# **Prefeitura do Município de** **Trabiju** **ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CAPÍTULO V**

### **Da assinatura digital, da segurança e da numeração sequencial**

**Art. 11** - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

**Art. 12** - O Diário Oficial Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da responsabilidade dos gestores e do órgão publicador**

**Art. 13** - O Diário Oficial Eletrônico será administrado pela Secretaria, com as seguintes atribuições:

- I** – Registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;
- II** – Incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;
- III** – Incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

**Art. 14** - Ao Chefe de Seção de Administração compete:

- I** – Cadastrar os responsáveis por publicação;
- II** – Incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;
- III** – Incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

**Art. 15** - Cada Departamento e entidade da Administração Indireta designará os seus publicadores, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Trabiju/SP.

**Parágrafo único.** Os Atos Oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Trabiju/SP estão discriminados no Anexo I desta Lei.

**Art. 16** - Aos publicadores compete:

- I** – Enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico; e
- II** – Excluir atos oficiais enviadas por seu órgão.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do horário para envio e exclusão de matérias**



# **Prefeitura do Município de** **Trabiju** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 17** - O horário-limite para o envio de matérias será 12h (doze horas) do dia agendado para divulgação.

**Art. 18** - A exclusão de matérias enviadas somente será possível até às 15h (quinze horas) do dia da divulgação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do conteúdo, das formas de envio de matérias e confirmação da publicação**

**Art. 19** - O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

**Art. 20** - As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos por regulamentação própria em vigor.

**Parágrafo único.** Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

**Art. 21** - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 22** - A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela Secretaria, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico.

## **CAPÍTULO IX**

### **Disposições finais e transitórias**

**Art. 23** - Compete à Secretaria:

**I** – A manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

**II** – O suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

**III** – A guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.



# **Prefeitura do Município de** **Trabiju** ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 24** - Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Trabiju/ SP.

**Art. 25** - As publicações dos atos do Poder Legislativo Municipal serão realizadas por meio eletrônico, por meio de *síte* oficial e por afixação no átrio da Câmara Municipal.

**Art. 26** - Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

**Art. 27** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de dezembro de 2020.

**MARCOS ANTONIO PEREZ**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.



# **Prefeitura do Município de** **Trabiju** ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO I**

I – Leis Municipais, Decretos e Portarias;

II – Extratos de procedimentos licitatórios e dos respectivos contratos administrativos;

III – Editais;

IV – Portal da Transparência das Contas Públicas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – Atos de convocação de candidato aprovado em concurso público;

VI – Extrato dos convênios realizados.